



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

SERVIÇOS: SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E MÉDICO PLANTONISTA

O **Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.060.602/0001-49, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor Tarcísio Torres Pedreira, no exercício de seu mandato político, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Cel. João Pedreira, nº 51, Centro, inscrito no CNPJ sob número 11.241.655/0001-78, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE** a Sra. Camila Nayara Farani Barros, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 003CP/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Planilha e Projeto Básico, bem como, no Processo Administrativo nº 030/2025.

1. OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de São Gonçalo dos Campos, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.

2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Secretaria solicitante.

2.8. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, sendo que, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 2.9. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.11. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 095/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das **08:00 horas do dia 21/02/2025 até às 08:00 horas do dia 21/03/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, no período das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. A sessão deste certame será realizada às **08:30 horas do dia 21/03/2025**.
- 3.2. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail, podendo serem enviados pelos Correios.**
- 3.3. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.4. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
- 3.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.
- 3.6. O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 3.7. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 3.8. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo que, em conformidade com o item 2.8, deste edital, fica vedada o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item/profissão. No caso de não haver pessoa jurídica interessada para determinado item/profissão, será permitido o credenciamento de uma pessoa jurídica, já credenciada, desde que, não haja conflito de carga horária.
- 3.11. **Esta chamada pública será amplamente divulgada e ficará aberta para o credenciamento de novos interessados, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, desde que os interessados atendam às exigências editalícias e, existam vagas/quantidades, remanescentes, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.**
- 3.12. Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho ou órgão profissional competente, quando assim, o objeto exigir.
- 3.13. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.14. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.
- 3.15. Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 3.16.** O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.17.** O Município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.18.** Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.
- 3.19.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 3.20.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.
- 3.21.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início a partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO IX**.
- 4.2.** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.3.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.
- 4.5.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:**
- 5.1.1.** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2.** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3.** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 5.1.3.1.** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 5.1.4.** **Declaração (modelo no Anexo II)** em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do município de São Gonçalo dos Campos.
- 5.1.5.** **Declaração (modelo no Anexo III)** em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 5.1.5.1.** Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- 5.1.5.2.** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Administração e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos e órgãos Regionais, conforme, o caso.
- 5.1.6.** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria e/ou pelos órgãos de controle, conforme **modelo do Anexo V**.
- 5.1.7.** **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme, modelo do ANEXO IV;**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 5.1.8. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR), conforme, modelo do ANEXO VI;**
- 5.1.9. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme, modelo do ANEXO VII;**
- 5.1.10. DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, conforme, modelo do ANEXO VIII;**
- 5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:**
- 5.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4.** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5.** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.6.** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 5.2.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:**
- 5.3.1** A prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho responsável pelo cargo ou documento que comprova a regularidade e a habilitação da empresa para exercer atividades relacionadas à área escolhida;
- 5.3.2** Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos (não obrigatório);
- 5.3.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente, comprovando a regularidade do profissional irá prestar os serviços, perante o mesmo;
- 5.3.4** Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica interessada no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, e, se um dos sócios, vier a ser o profissional que irá executar os serviços, apresentar registro no Conselho Regional do profissional, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no órgão da classe quando for o caso.
- 5.3.4.1** Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo profissional que irá prestar os serviços e, serão, o seguinte:
- 5.3.4.2** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo respectivo Conselho de Classe.
- 5.3.4.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho de Classe.
- 5.3.4.4** Curriculum vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação
- 5.3.4.5** Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho, conforme Lei nº 5.081 de 24/08/1966, art.4 (caso o tenha)
- 5.3.4.6** Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente de assistência social, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá apresentar o Certificado junto ao CEBAS (Certificação das entidades beneficentes de assistência social), conforme a Lei nº 12.101/2009, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.
- 5.3.4.7** Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá comprovar o Reconhecimento de Utilidade Pública, em umas das esferas: municipal, estadual ou federal

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste edital, a Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, **semanalmente, sempre às sextas feiras às 14h30min**, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.
- 6.2** Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

7. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.1. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2. A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

9.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital poderão ser contratados pela Secretaria demandante, obedecendo os critérios de distribuição das vagas contidas no Anexo I.

11.2. A execução dos serviços será distribuída para as pessoas jurídicas contratadas, mediante, a demanda e necessidade da secretaria demandante, podendo ser realizada por várias pessoas jurídicas, ao mesmo tempo, sendo que, a contratação, em hipótese alguma indicará que, o contratado irá realizar a quantidade de horas contratadas.

11.2.1 A pessoa jurídica interessada, deverá se cadastrar para credenciar em quantidade de horas inferior ao especificado para o item que desejar.

11.3. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições neste edital e de seus anexos.

11.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

11.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no Anexo I deste Edital, a Secretaria demandante procederá o seu descredenciamento.

11.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

11.6.1. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como, projeto básico, correspondente, e, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11.8. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11.9. A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Das Disposições Gerais:

12.1.1. Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

12.1.2. As quantidades da tabela são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

12.1.3. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

12.1.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junta aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

12.1.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

12.1.6. Os serviços serão prestados no decorrer do período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

12.1.7. Diária de 8 horas. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta do Contratado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 12.1.8. As ferramentas manuais para execução dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 12.1.9. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 12.1.10. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com empenho e organização, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no ETP.
- 12.1.11. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual adequados à natureza de cada serviço.
- 12.1.12. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta no Projeto Básico.
- 12.1.13. Ser pontual;
- 12.1.14. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 12.1.15. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
- 12.1.16. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- 12.1.17. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 12.1.18. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 12.1.19. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 12.1.20. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 12.1.21. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 12.1.22. A Prefeitura Municipal São Gonçalo dos Campos - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

12.2. OS SERVIÇOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS, CONFORME A SEGUIR:

- 12.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços de saúde, mediante a realização de ações de saúde no Município de São Gonçalo dos Campos, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada.
- 12.1.2. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 12.1.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados às unidades básicas de saúde deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde ou área correlata possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e de sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça, cor, etnia, crença e nacionalidade.
- 12.1.4. A carga horária dos profissionais deverá ser conforme, a planilha de cargos e quantidades, constante do projeto básico e deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.
- 12.1.5. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme, Edital de Chamamento Público e Art. 9º da Resolução CFM 2.217/2018.
- 12.1.6. A prestação de serviços pelos profissionais das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo dos Campos.
- 12.1.7. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro nas unidades de saúde e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 12.1.8. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 12.1.9. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 12.1.10. As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 12.1.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 12.1.13. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.14. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 12.1.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.1.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 12.1.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.1.18. A distribuição dos serviços entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.
- 12.1.19. Terão prioridade as Unidades Básicas de Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.
- 12.1.20. Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma com as Pessoas Jurídicas credenciadas segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades em ordem de prioridade conforme os critérios já estabelecidos neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 13.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde
- 13.2. Atender os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 13.3. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 13.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 13.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- 13.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 13.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 13.8. **A prestação de serviço deverá atender:**
 - a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;
 - b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 13.9. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 13.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 13.11. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados
- 13.12. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Gonçalo dos Campos.
- 13.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 13.14. Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:**
- a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - b) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - c) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
 - d) esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - e) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - g) respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
 - h) notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
 - i) apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
 - j) atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
 - k) colocar à disposição da Central de Regulação, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
 - l) manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
 - m) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
 - n) permitir o acesso da Auditoria/SUS/SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
 - o) registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
 - p) devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
 - q) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê 18 (dezoito) anos para a criança e adolescente;
 - r) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;
 - s) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
 - t) A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
 - u) O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.
 - v) A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1.** Definir as escalas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.1.2. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 14.1.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 14.1.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 14.1.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 14.1.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 14.1.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- 14.1.8. Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- 14.1.9. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 14.1.10. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 14.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- 14.1.12. Emitir ordem para início dos serviços;
- 14.1.13. Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

15. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1 A Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme, conforme a planilha de quantitativos no Item 5.2 do ETP, bem como, as regras, a seguir:
- 15.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme, conforme a planilha de quantitativos no Item 5.2 do ETP, bem como, as regras, a seguir:
- 15.1.1 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA DEMANDANTE, constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 15.1.2 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 15.1.3 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 15.1.4 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 15.1.5 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 15.1.6 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 15.1.7 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 15.1.8 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- 15.1.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 15.1.10 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 15.1.11 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 15.1.12 É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 15.1.13** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 15.1.14** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 15.1.15** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 15.1.16** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 15.1.17** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 15.1.18** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 15.2 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:**
- 15.2.1** Os preços acertados são fixos e irredutíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 15.2.2** No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- 15.2.3** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos/serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 15.2.4** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 15.3** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 15.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 15.5** As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.
- 15.6** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: **CONFORME ITEM 09 DO ANEXO 1 (PROJETO BÁSICO)**

16. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir: **Sr. Lucas Inácio Ribeiro dos Santos de Souza**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**.
- 16.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 16.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 16.13. O gestor do contrato, o **Sra. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, nomeado pela Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 16.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:
- 17.2. ADVERTÊNCIA por escrito;
- 17.3. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.6. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.7. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 14.1 e seus respectivos subitens:

- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
- c) perda dos direitos de representação do artista;
- d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;
- e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação;
- f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

17.8. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

17.9. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.10. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

17.11. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

17.12. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.13. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

17.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

17.15. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.16. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.18. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.19. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes

18 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

18.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

18.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

18.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CREDENCIAMENTO N° 003/2025 12



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19 DA RESCISÃO

- 19.1** O contrato poderá ser rescindido pela o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 19.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante.
- 19.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante.
- 19.1.3** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.
- 19.1.4** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração.
- 19.1.5** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.2** Havendo rescisão de contrato, o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1** O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.
- 20.2** A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante.
- 20.3** A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 20.4** O Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 20.5** Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Administração em prévia discussão técnico-jurídica.
- 20.6** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.7** É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.8** Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.9** A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo XIV, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 20.10** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de São Gonçalo dos Campos e municípios pactuados, caso haja.
- 20.11** O Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- 20.12** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- 20.13** Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.
- 20.14** O Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- 20.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 20.16** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 20.17** São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.18** A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;
- 20.19** Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de São Gonçalo dos Campos por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br.
- 20.20** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

21 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 21.1** O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 21.1.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 21.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 21.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 21.1.4** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 21.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 21 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 21.1.6** Fica eleito o foro deste município de São Gonçalo dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
 - Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
 - Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

23 DOS ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR);
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA.
ANEXO IX – MODELO ENVELOPE.
ANEXO X - **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**
ANEXO XI - **DECLARAÇÃO LGPD.**
ANEXO XII - DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO.

São Gonçalo dos Campos/Bahia, 20 de fevereiro de 2024

Tarcísio Torres Pedreira
PREFEITO MUNICIPAL

Camila Nayara Farani Barros
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Estamos nesta oportunidade, apresentando a justificativa para a prestação de serviços médicos destinados a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde, considerando que compete ao Município prestar serviços de atendimento à saúde da população.
- 2.2. É nosso objetivo prestação de serviços de saúde primária e de média complexidade tem sido prioritariamente oferecida à população do município de São Gonçalo dos Campos. O entendimento de que uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação permanente de profissionais impactaria no limite prudencial de contratação de pessoal, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 a ponto de proporcionar um entrave na disponibilização e manutenção dos serviços, fez surgir como estratégia de enfrentamento, a oferta de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado.

2.3. Motivação:

- 2.3.1. O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar ele interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse observado como fundamento da Constituição Federal de 1988. Este direito constitui-se como uma obrigação do ente público e uma garantia de todo o cidadão. Os serviços públicos atrelados à saúde pública possuem indiscutível relevância à sociedade, não somente por referirem-se a um dos maiores bens tutelados pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer.
- 2.3.2. A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio de servidores, e na falta da contratação dos profissionais, os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de São Gonçalo dos Campos - BA, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.
- 2.3.3. Justifica-se a presente despesa através de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.
- 2.4. Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos e de saúde em geral no atendimento aos usuários do SUS em estabelecimentos de saúde pertencente a rede de atenção à saúde. Isto se faz necessário para oferecer à população de São Gonçalo dos Campos assistência à saúde por médicos especializados.
- 2.5. Considerando que a Média Complexidade, consiste no roteiro de ações voltadas à prestação dos serviços de âmbito secundário, é considerada uma das características mais específicas daquelas ofertadas para a atenção primária, cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência, tendo esse projeto tem como perspectiva trazer à nossa população o acesso a especialidades básicas, as quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas, os quais são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.
- 2.6. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- 2.7. Considerando as Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos termos do Art. 2º e 7º onde versam:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 16



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...);

- 2.8. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de saúde implementados pela gestão municipal e os pleitos de novos serviços e programas para garantia de acesso à saúde pelos usuários do SUS na Atenção Primária e na Média Complexidade em São Gonçalo dos Campos.
- 2.9. Diante do exposto, este estudo técnico preliminar, visa fundamentar e nortear as estratégias para o futuro preenchimento das vagas levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde para contemplação dos serviços ofertados durante o período de 12 (doze) meses, estabelecidos em edital, nas unidades de saúde de nosso município.
- 2.10. A definição dos quantitativos e as características dos serviços foram pautados na real necessidade atual da Secretaria de Saúde desse Município.
- 2.11. Todas as especificações dos serviços estarão presentes neste Projeto Básico, devidamente, descritos para melhor atender às necessidades Municipais, garantindo o perfeito funcionamento das atividades prestadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução, abrange o credenciamento de pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços em saúde de forma complementar ao município de São Gonçalo dos Campos/BA com fornecimento de Recursos Humanos qualificados necessários à execução dos serviços nas unidades de saúde deste município, e visa dar continuidade aos serviços ambulatoriais e assistenciais da área de saúde, atendendo com qualidade e agilidade à população em geral, sendo que, tais serviços, deverão ser executados por profissionais, devidamente, habilitados e registrados nos conselhos de classe, respectivos e competentes, de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste ETP, no projeto básico e, no futuro contrato, a ser celebrado
- 3.2. A solução objeto deste Estudo é o procedimento auxiliar para contratação de serviços em saúde, que se dará através de **Credenciamento**, contratando a administração a quantidade necessária para atender às demandas já citadas.
- 3.3. A futura contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Projeto Básico, não eximindo a pessoa física e/ou jurídica da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
- 4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.
- 4.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços médicos, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade de vagas ofertadas.
- 4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.
- 4.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.
- 4.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.
- 4.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- 4.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.
- 4.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso do número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 4.10. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:
- 4.11. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão ofertar serviços de saúde, mediante a realização de ações de saúde no Município de São Gonçalo dos Campos, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada.
- 4.12. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pelas PESSOAS JURÍDICAS credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 4.13. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as unidades básicas de saúde deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde ou área correlata possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e de sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça, cor, etnia, crença e nacionalidade.
- 4.14. A carga horária dos profissionais deverá ser conforme o Item 5.2 deste ETP e deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.
- 4.15. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme, Edital de Chamamento Público e Art. 9º da Resolução CFM 2.217/2018.
- 4.16. A prestação de serviços pelos profissionais das PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo dos Campos.
- 4.17. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro nas unidades de saúde e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 4.18. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas, através do profissional, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 4.19. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 4.20. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.21. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.22. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.23. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.24. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 4.25. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.26. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 4.27. As PESSOAS JURÍDICAS credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.28. A distribuição dos serviços entre as PESSOAS JURÍDICAS credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.
- 4.29. Terão prioridade as Unidades Básicas de Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 4.30. Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma com as PESSOAS JURÍDICAS credenciadas segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades em ordem de prioridade conforme os critérios já estabelecidos neste Edital.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os subitens seguintes possuem condão de demonstrar as atividades previstas como possíveis de serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos pleiteados para a contratação.
- 5.1.1. Os procedimentos serão realizados no Município de São Gonçalo dos Campos, nas dependências das Unidades de Saúde;
- 5.1.2. A Secretaria de Saúde não será responsável por qualquer custo, decorrente do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os procedimentos, salvo em casos já definidos na descrição dos cargos.
- 5.1.3. Neste Projeto constam cargos dispostos para cadastro de reserva baseados na previsão de novos serviços de saúde a serem pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo dos Campos.
- 5.1.4. A Especificação do Serviço está previsto no Anexo I do ETP, bem como conforme a seguir:
- 5.1.4.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços de saúde, mediante a realização de ações de saúde no Município de São Gonçalo dos Campos, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada.
- 5.1.4.2. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 5.1.4.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as unidades básicas de saúde deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde ou área correlata possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e de sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça, cor, etnia, crença e nacionalidade.
- 5.1.4.4. A carga horária dos profissionais deverá ser conforme o Item 5.2 do ETP e deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.
- 5.1.4.5. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme, Edital de Chamamento Público e Art. 9º da Resolução CFM 2.217/2018.
- 5.1.4.6. A prestação de serviços pelos profissionais das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo dos Campos.
- 5.1.4.7. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro nas unidades de saúde e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 5.1.4.8. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 5.1.4.9. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 5.1.4.10. As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.4.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 5.1.4.12. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 5.1.4.13. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.4.14. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 5.1.4.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 5.1.4.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.
- 5.1.4.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.1.4.18. A distribuição dos serviços entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.
- 5.1.4.19. Terão prioridade as Unidades Básicas de Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.
- 5.1.4.20. Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços serão formadas 02 (duas) listas, uma com as Pessoas Jurídicas credenciadas segundo a ordem de inscrição no credenciamento, e outra com as Unidades em ordem de prioridade conforme os critérios já estabelecidos neste Edital

5.2. DOS SALÁRIOS:

- 5.2.1. Os valores de remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, são com base nos valores praticados no mercado, extraídos através de levantamento médio de preços da região, conforme Planilha do Item 8;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.
- 6.4. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:
 - 6.4.1. A prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho responsável pelo cargo ou documento que comprova a regularidade e a habilitação da empresa para exercer atividades relacionadas à área escolhida;
 - 6.4.2. Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos (não obrigatório);
 - 6.4.3. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente, comprovando a regularidade do interessado, perante o mesmo;
 - 6.4.4. Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no órgão da classe quando for o caso).
 - 6.4.4.1. Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional competente, quando couber.
 - 6.4.4.2. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal competente, quando couber.
 - 6.4.4.3. Currículo vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação
 - 6.4.4.4. Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho, conforme Lei nº 5.081 de 24/08/1966, art.4 (conforme, o caso)
- 6.5. Caso a licitante se enquadre como entidade beneficente de assistência social, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá apresentar o Certificado junto ao CEBAS (Certificação das entidades beneficentes de assistência social), conforme a Lei nº 12.101/2009, que regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.
- 6.6. Caso a CONTRATADA se enquadre como entidade beneficente, na área de saúde, tais como institutos, associações, sem fins lucrativos, a mesma deverá comprovar o Reconhecimento de Utilidade Pública, em umas das esferas: municipal, estadual ou federal.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, de acordo com a vigência do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
- 7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 20



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.3. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor Global estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, para ocupação dos cargos previstos imediatos é de **R\$ 2.475.637,68 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme, planilha, a seguir:

ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE						
ITEM	LOCAL	SERVIÇOS	CATSERV	QTDE	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR BRUTO
1	EBA	MÉDICO CLÍNICO	931	1	40H	R\$ 3.235,30
2	CAPS	MÉDICO PSIQUIATRA	931	1	40H	R\$ 5.883,00
3	HOSPITAL MUNICIPAL	MÉDICO CARDIOLOGISTA	931	1	40H	R\$ 5.883,00
4	HOSPITAL MUNICIPAL	MÉDICO GINECOLOGISTA	931	1	40H	R\$ 5.883,00

ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE							
ITEM	LOCAL	SERVIÇOS	CATSERV	QTDE	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR BRUTO - DIAS ÚTEIS	VALOR BRUTO - FINAIS DE SEMANA E FERIADO
1	HOSPITAL MUNICIPAL	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	931	5	24H	R\$ 2.353,00	R\$ 2.588,23

ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	LOCAL	SERVIÇOS	CATSERV	QTDE	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR BRUTO
1	UBS MERCÊS	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	931	1	135H	R\$ 10.589,00
2	UBS MERCÊS	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	931	1	180H	R\$ 12.942,00
3	UBS BOA VISTA	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	931	1	135H	R\$ 10.589,00
4	UBS BOA VISTA	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	931	1	180H	R\$ 12.942,00
5	UBS SANTANA	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	931	1	135H	R\$ 10.589,00
6	UBS LAVANDERIA	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	931	1	180H	R\$ 12.942,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO/UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2052/2055
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00
FONTE DE RECURSO: 1500/1600

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde
- 10.1.2. Atender os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 10.1.3. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 10.1.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 10.1.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 21



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 10.1.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 10.1.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.2. A prestação de serviço deverá atender:

- 10.2.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;
- 10.2.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 10.2.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.2.4. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 10.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 10.2.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados
- 10.2.7. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Gonçalo dos Campos.

10.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- 10.3.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 10.3.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

10.4. Além das obrigações acima, o credenciado/contratado, se comprometerá a:

- 10.4.1. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.4.2. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.4.3. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.4.4. esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.4.5. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.4.6. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.4.7. respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- 10.4.8. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- 10.4.9. apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- 10.4.10. atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- 10.4.11. colocar à disposição da Central de Regulação, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- 10.4.12. manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 10.4.13. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- 10.4.14. permitir o acesso da Auditoria/SUS/SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 10.4.15. registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 10.4.16. devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 10.4.17. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê 18 (dezoito) anos para a criança e adolescente;
- 10.4.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;
- 10.5. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.6. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 10.7. O Contratado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.
- 10.8. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Definir as escalas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 11.1.2. Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 11.1.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 11.1.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 11.1.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 11.1.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 11.1.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.
- 11.1.8. Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- 11.1.9. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.1.10. Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 11.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- 11.1.12. Emitir ordem para início dos serviços;
- 11.1.13. Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos de Souza, devidamente**, nomeado pela **Portaria nº 118/2025** ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.6. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.13. O gestor do contrato, o **Sr. Itajana Leal Castro Silva, devidamente**, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no Planilha do item 8, bem como as regras a seguir:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 24



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 14.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Pessoa Jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 14.1.3. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA DEMANDANTE, constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 14.1.4. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 14.1.5. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 14.1.6. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 14.1.7. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 14.1.8. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 14.1.9. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 14.1.10. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- 14.1.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 14.1.12. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 14.1.13. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 14.1.14. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 14.1.15. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 14.1.16. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 14.1.17. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 14.1.18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 14.1.19. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.1.20. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

14.2. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- 14.2.1. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- 14.2.2. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- 14.2.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 14.2.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 14.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 14.2.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 14.2.7. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

15.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;

15.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 15.1.6. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item 14.1* e seus respectivos subitens:
- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
 - c) perda dos direitos de representação do artista;
 - d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;
 - e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação
 - f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.
- 15.1.7. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.
- 15.1.8. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 15.1.9. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.
- 15.1.10. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.
- 15.1.11. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.1.12. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.
- 15.1.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.
- 15.1.14. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.1.15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.1.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 15.1.17. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.18. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 16.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 16.4. O edital ficará aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.
- 16.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanentes de Contratações da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – Bahia, por meio do e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



16.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

16 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

IV. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

V. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

VI. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

São Gonçalo dos Campos – Bahia, 07 de fevereiro de 2025

CAMILA NAYARA FARANI BARROS

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005 de 04/01/2021



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de São Gonçalo dos Campos, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de **CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025**.

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, (NOME DA INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF nº XXXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP,), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo município de São Gonçalo dos Campos, e segundo as normas da legislação vigente, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos e órgãos Regionais de profissionais.

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, (NOME DA INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF nº XXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP,), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os SERVIÇOS ora descritos no edital do CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e/ou pelos órgãos de controle.

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, (NOME DA INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF nº XXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal demandante de São Gonçalo dos Campos – Bahia e/ou pelos órgãos de controle..

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO Nº **003CP/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

Pelo presente instrumento, (NOME DA INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF nº XXXXX, com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

São Gonçalo dos Campos, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IX – MODELO ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA CREDENCIAMENTO Nº 003CP/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.

(nome da pessoa jurídica interessada e seu respectivo endereço)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO X

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003CP/2025
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de São Gonçalo dos Campos
Comissão de Contratação

A NOME DA INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF nº XXXXX sediada à _____, nº: _____, Bairro: _____, Município: _____, UF: _____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**, divulgado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, objetivando a referida prestação de serviços, indicando o(a) profissional a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO NO CONSELHO	CARGO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR BRUTO

São Gonçalo dos Campos - Bahia, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO XI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO XII

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia
EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003CP/2025

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - Bahia
EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003CP/2025

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE CREDENCIAMENTO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA ATUAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA XXXX.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 095/2023, no que for pertinente, como também as normas do **Edital de Chamada Pública nº 003CP/2025 para**.

1.4. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **Processo Administrativo nº 030/2025, Edital de Chamada Pública nº 003CP/2025**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- o Termo de Referência que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- Credenciamento nº 003CP/2025 da Secretaria de Municipal de Saúde
- a Homologação do certame e;
- a Ata de Credenciamento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ALÉM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND. REF.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003CH/2024, para atuação XXXX (BLOCO E LOCAL DO SERVIÇO)			
VALOR GLOBAL ESTIMADO			

2.1. Os serviços médicos profissionais, serão executados (NOME DO MÉDICO E ESPECIALIDADE) CRM nº XXXX, conforme, documentações pessoais apresentadas para credenciamento, vedada a substituição do profissional sem anuência da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato é de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.

3.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: xxxxxxxx

Projeto Atividade: xxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 41

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CNPJ -14.060.602/0001-49

CEP – 44330-000 e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.2. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, neste caso, Fundo da Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.241.655/0001-78.

6.3. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX

6.4. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.4.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.4.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.4.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.4.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.4.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.4.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.4.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.4.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.4.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.5. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos fornecimentos deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

7.2. A contratada deverá dispor de profissionais com capacitação e treinamento adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

7.3. A execução dos serviços serão supervisionados apenas pelo Fiscal do Contrato através de seu preposto ou pessoa por ele devidamente autorizada, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

7.4. Os serviços realizados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor

7.5. A CONTRATADA deverá ofertar serviços de saúde, mediante a realização de ações de saúde no Município de São Gonçalo dos Campos, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 7.6. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 7.7. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as unidades básicas de saúde deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde ou área correlata possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e de sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça, cor, etnia, crença e nacionalidade.
- 7.8. A carga horária dos profissionais deverá ser conforme Estudo Básico Preliminar e deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.
- 7.9. A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme, Edital de Chamamento Público e Art. 9º da Resolução CFM 2.217/2018.
- 7.10. A prestação de serviços pelos profissionais da CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo dos Campos.
- 7.11. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico ou eletrônico) e registro de frequência por meio de registro nas unidades de saúde e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 7.12. A CONTRATADA, através do profissional, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 7.13. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 7.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.15. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- 8.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração
- 8.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.
- 8.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 8.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 8.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 8.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 8.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 8.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 8.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.10.1. Unilateralmente pela Administração;
- 8.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 8.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 8.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

8.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

8.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

8.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

8.17. empenho de dotações orçamentárias.

8.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

8.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

8.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9. CLÁUSULA NONA –DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal de contrato: **Sr. Lucas Inácio Ribeiro dos Santos de Souza**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**

9.6.1. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.6.1.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.6.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.7. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela Portaria nº 118/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

9.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

10.1.1. Emitir Nota Fiscal referentes aos serviços efetivamente prestados e anexar todos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.1.2. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) os motivos que impossibilitem o cumprimento dos termos contratuais por fato superveniente, com a devida comprovação;

10.1.5. notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

10.1.6. apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

10.1.7. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos profissionais registrados para prestação do serviço, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto;

10.1.11. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

10.1.12. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

10.1.13. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.

10.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.15.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.15.2. retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.15.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.16. A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

10.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 10.2.1.** Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde
- 10.2.2.** Atender os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 10.2.3.** Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 10.2.4.** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 10.2.5.** Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- 10.2.6.** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela CONTRATADA.
- 10.2.7.** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 10.2.8.** registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 10.2.8.1.** devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados
- 10.2.9. A prestação de serviço deverá atender:**
- 10.2.9.1.** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas de ética profissional;
- 10.2.9.2.** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 10.2.9.3.** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.2.9.4.** Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 10.2.9.5.** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 10.2.9.6.** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Gonçalo dos Campos.
- 10.2.9.7.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 10.2.9.8.** atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.2.9.9.** justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.2.9.10.** esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.2.9.11.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.2.9.12.** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.2.9.13.** respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- 10.2.9.14.** atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- 10.2.9.15.** a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- 10.2.9.16.** manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê 18 (dezoito) anos para a criança e adolescente;
- 10.2.9.17.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela contratada;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 11.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.4.** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.6.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 11.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 11.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11.9. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

12.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;

12.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do contrato;

i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

j) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

k) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.5. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.2. Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 14.1 e seus respectivos subitens:

g) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

h) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;

i) perda dos direitos de representação do artista;

j) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;

k) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação

l) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.

12.2.1. Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

12.2.2. Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.2.3. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.

12.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.

12.2.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3. As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se a Contratada o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.

12.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 47



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.4. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, A CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

13.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

13.3.1. falir ou dissolver-se;

13.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

13.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

13.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

13.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

13.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

13.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.6.1. a devolução da garantia, se houver;

13.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

13.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

13.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

14.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

14.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 14.6.** a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 14.7.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 14.8.** O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.10.** a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.11.** Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 14.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 14.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 14.14.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 14.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.
- 14.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 14.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES FINAIS

- 15.1.** A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.
- 15.2.** A CONTRATADA declara que no momento de assinatura deste contrato possui plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.
- 15.3.** A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 20xx.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



→ **RAZÃO SOCIAL**
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços/fornecimentos para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços/fornecimentos prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à _____

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável